



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 425/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO- CONVÊNIO 101416/2023 – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. **PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.578.530/0001-12, através de seu representante legal o Prefeito Municipal em Exercício o Sr. ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, sob nº **09/2023**, conforme artigo 23, inciso I, letra “b” da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e Lei Complementar nº 123/2006 e demais atualizações.

1.2. Recebimento de documentação para cadastro: as empresas interessadas em participar da licitação devem se cadastrar até o terceiro dia anterior à abertura dos envelopes “Habilitação”, conforme artigo 22, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93, na Seção de Licitações, sito à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, Pedro de Toledo/SP.

1.2.1. Prazo para o recebimento do **Envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”**: Para os Cadastrados às 09h30min horas, do 14 de novembro de 2023.

1.3. Prazo para o recebimento do **Envelope nº 02 - “PROPOSTA”**: Para os Cadastrados às 09h30min, do dia 14 de novembro de 2023.

1.4. Os **Envelopes nº 01 - “HABILITAÇÃO”** e **nº 02 - “PROPOSTA”** deverão ser entregues na Seção de Licitações, da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo - SP, Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro.

1.5. O início da abertura do **envelope nº 01 - “HABILITAÇÃO”** ocorrerá às 09h30min do dia xx de xx de 2023, Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do **envelope nº 02 - “PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

1.6. O local de abertura poderá ser alterado dependendo do número de licitantes participantes presentes, tendo em vista buscar local mais amplo, para evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO- CONVÊNIO 101416/2023 – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3. ANEXOS

3.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I: Memorial Descritivo e planilhas;

3.1.2. Anexo II: Minuta do Contrato;

3.1.3. Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta

3.1.4 Anexo IV: Modelo de Declaração de ME/EPP

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- Dotação – 15.451.0123.1020 – Pavimentação de Ruas
- Elemento Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso – 01- Tesouro
- Ficha: 186
- Ordenador: Eleazar Muniz Junior

- Dotação – 15.451.0123.1020 – Pavimentação de Ruas
- Elemento Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso – 02 – Transf. Convênios Estaduais Vinculados
- Ficha: 187
- Ordenador: Eleazar Muniz Junior

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das Condições:

5.1.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas do ramo pertinente cadastradas na Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, **ou que atenderem a todas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação (Artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações).

5.1.2. A participação na Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições e normas deste Edital.

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais atualizações que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada nos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

5.1.3.1.1. Referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), juntamente com a Declaração constante no item 5.1.3.1 do edital, nos Envelopes nºs 1 (Documentação) e 2 (Proposta).

5.1.3.1.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e demais atualizações, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.1.3.1.3. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.1.3.1.4. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, a saber:

- a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.3.1.5. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais atualizações, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.2. Das Restrições :

5.2.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

5.2.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

5.2.1.2. Com falência decretada.

5.2.1.3. Consorciada.

5.2.1.4. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pedro de Toledo ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

5.2.1.5. Que não possua cadastro na Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, ou não tenha atendido o prazo para cadastramento conforme Artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

1. 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 01)

6.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, em original ou em cópia autenticada, desde que não exigível a sua apresentação no original, dispostos ordenadamente. Os documentos poderão ser autenticados por servidor público, antes da entrega dos envelopes, desde que seja apresentada a original.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados com prazos de validade em vigor na data da entrega dos envelopes.

6.2.1. Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos itens, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação do **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**, exceto para o subitem c.2, que poderá ser emitido em até 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.1.1. Requisitos para os cadastrados (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada de documento pessoal de todos os sócios. (inciso III)

b) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da Licitação. (§ 2º do Artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.). (inciso I)

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação. (inciso II)

b.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de documento que certifica a situação fiscal do contribuinte (pessoa física ou jurídica) perante a Fazenda Nacional), Estadual e Municipal (ISS)** do domicílio ou sede do Licitante ou de outra equivalente, na forma da lei.

b.4) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (inciso IV)

b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

c) Qualificação Econômica Financeira (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura; (inciso I)

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;

c.1.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;

c.1.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes; (inciso II)

c.3) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

d) Qualificação Técnica (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

d.1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao Conselho de Arquitetura de Urbanismo-CAU – em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- d.2)** Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho e GRE - Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa;
- d.3)** Qualificação técnica operacional comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a empresa aptidão para execução de reformas conforme objeto da licitação

7. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da empresa, contemplando todos os serviços previstos no Termo de Referência do Edital (Anexo I), constando as seguintes informações:

7.1.1.1. Tomada de Preços nº xx/2023.

7.1.1.2. Número do CNPJ/MF da empresa licitante;

7.1.1.3. Objeto da Licitação.

7.1.1.4. Planilhas de preços, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.1.1.6. No preço proposto, deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

7.1.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

7.1.1.8. Critério de Medição: Serviço a preço unitário, medição mensal.

7.1.1.8.1: Regime de Execução da Obra: Empreitada por preço global

7.1.1.9. Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

7.1.1.10. Prazo de início do Serviço: Após a emissão da Ordem de Início expedida pelo Departamento de Planejamento Urbano.

7.1.1.11. Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e atendendo ainda o disposto no item 11.3 do edital.

7.1.1.12. Data e assinatura do responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

7.1.1.13. Nome, cargo e número do R.G do responsável

legal.

2. 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta**”, deverão ser preenchidos na sua parte externa, da seguinte forma:

8.1.1. Indicação da razão social e endereço completo da Proponente;

8.1.2. Nome do Órgão Licitante.

8.1.3. Número do Processo.

8.1.4. Número da Tomada de Preços.

8.1.5. Data e horário da entrega dos envelopes e encerramento da Tomada de Preços.

8.1.6. Inscrição “**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**” e “**ENVELOPE N° 02– PROPOSTA**” nos respectivos envelopes correspondentes.

8.2. Os envelopes deverão ser apresentados de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento.

3. 9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

9.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

9.5. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**”.

9.6. É facultado à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4. 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. ABERTURA DO ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do **envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”**.

10.1.2. Os documentos contidos nos **envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.

10.1.3. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado no site da Prefeitura Municipal (www.pedrodetoledo.sp.gov.br) e no mural do Paço Municipal.

10.1.4. Os envelopes “**PROPOSTAS**” das Empresas “**INABILITADAS**” ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo.

10.1.5. A Comissão de Licitações, após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 **PROPOSTA DE PREÇO**, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – **PROPOSTA**, na mesma sessão.

10.1.6. As licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

10.1.7. Critérios para Fins de Habilitação

10.1.7.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no Item 6.

10.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

10.2.1. Os envelopes “**PROPOSTAS**” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos Licitantes, através de e-mail, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2. As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

10.2.3. Uma vez aberta as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.2.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.2.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.2.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através do órgão de Imprensa Oficial.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1. Desclassificação:

10.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou aos fixados como máximos pela Administração, neste caso **RS\$ 719.973,50 (setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**
- c) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) As propostas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Prefeitura, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.

10.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.3.2. Classificação:

10.3.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **Menor Preço Global**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;
- b) Será considerada vencedora, a primeira classificada, de menor preço total proposto;

10.3.2.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.3.2.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.2.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- b)** Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e)** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.4.1. Caberá a Autoridade que determinou a abertura da Licitação a decisão sobre a Adjudicação e Homologação do procedimento.

10.4.2. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ ENVIAR A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO – SP, BEM COMO O PREPOSTO QUE IRÁ REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.5. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.5.1. Qualquer alteração ou informação relevante quanto a Tomada de preços, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através do site da prefeitura, www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

11. DO CONTRATO

11.1. A minuta dos contratos a serem firmados entre as partes encontra-se no Anexo III do Edital e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.2. Prazo para assinatura do contrato

11.2.1. A Proponente vencedora deverá assinar contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado a ser expedido ou pela publicação no órgão de Imprensa Oficial.

11.3. Do prazo

11.3.1.. O prazo de execução dos serviços será 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações e nas demais condições:

a) Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

b) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais freqüentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;

c) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

d) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra, mediante acréscimo.

11.3.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 11.3.1 do edital, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.

11.3.3. Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas no item 11.3.2, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pedro de Toledo pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Do pagamento

11.4.1. Os pagamentos serão realizados, sendo que as medições serão pagas em até 30 (trinta) dias, condicionada a liberação de recursos junto ao Convênio com a devida autorização do Diretor do Departamento de Obras.

- **11.4.1.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada de: certidões relativas a regularidade fiscal (disposta no item 6.2.1.1.b) e ainda, aqueles de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012;**
- **extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012, relativo aos funcionários da obra/serviços objeto deste edital.**
- **Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014), relativo aos funcionários da obra/serviços objeto deste edital.**
- **Conforme ementa: IRRF – Imposto sobre a renda retido na fonte, após decisão do STF sobre o tema nº 1130 serão adotados pelos municípios as regulamentações contidas na IN RFB nº 1234/2012;**
- **As empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL deverão encaminhar juntamente com a nota fiscal o modelo de declaração contidas na IN RFB nº 1234/2012**

11.5. Do acréscimo ou da supressão

11.5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

11.6. Das sanções para os casos de inadimplemento

- 11.6.1.** Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.
- 11.6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 11.6.3.** A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.6.4.** O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- 11.6.4.1.** Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 11.6.4.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 11.6.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.7. Da rescisão contratual

- 11.7.1.** A rescisão contratual pode ser:
- 11.7.1.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 11.6.4 do edital.
- 11.7.1.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 11.7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES :

- 12.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo à Comissão de Licitações, imediatamente após a divulgação da habilitação ou inabilitação das empresas, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do mesmo, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados à Comissão de Licitantes pelo recorrente.
- 12.1.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 12.1.2.** É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Processo, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 12.1.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

12.3. Conforme Lei 9800/99 em seu artigo 1º: “É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita” e artigo 2º: “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”.

12.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **TOMADA DE PREÇOS**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

12.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **TOMADA DE PREÇOS**.

12.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

13. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativos a esta licitação, bem como cópia deste Edital e seus anexos, serão fornecidos aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, sito à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, Nº 230, Centro, PEDRO DE TOLEDO/SP, ou pelos fones (13) 3419-1599 ou 3419-7000 ramal: 213, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00, ou poderão ser obtidos gratuitamente no site da prefeitura, sendo: www.pedrodetoledo.sp.gov.br ou trazendo pendrive, cd, ou outro tipo de mídia removível.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser por escrito e dirigidos a Comissão de Licitações e protocolados no mesmo endereço, local e horários do subitem 13.1 até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento dos envelopes.

13.3. Poderão as empresas interessadas na participação desta licitação efetuar visita técnica, comprovando que o mesmo visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s), não sendo esta condição habilitatória para as empresas, sendo facultativa e de interesse dos próprios licitantes;

Pedro de Toledo, 23 de outubro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA, CROQUI E PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

Pedro de Toledo, 01 Março de 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRAS: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO

LOCAL: ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO, ESTRADA DOS MARIANOS E ESTRADA DO RIO DO PEIXE -BAIRRO TRÊS BARRAS- MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

Objetivo: Realizar a retirada do pavimento em lajota sextavada que está danificado e implantar uma pavimentação asfáltica assim como sinalização viária, melhorando o acesso o deslocamento e a segurança dos moradores. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações e normas técnicas ABNT.

ÁREA A SER PAVIMENTADA – 4.428,00 m²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS -

A empresa ganhadora deverá realizar todas as providências necessárias, conforme exigida pela NR-18, quanto à sinalização e eventuais isolamentos para a segurança dos usuários e moradores locais. Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, EPIS, conforme NR – 6. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser protegidos e não deverão estar abandonados pelo canteiro de obra. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.0 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **O PAVIMENTO SEXTAVADO SERÁ RETIRADO DE FORMA MANUAL PELA DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**
- A contratada deverá instalar a placa de obra em estrutura pontaletada com dimensão de 2,00m x 3,00m.





2.0 - DRENAGEM

Os serviços de drenagem será iniciado somente após a locação topográfica das caixas (bocas de lobo), e tubulação de concreto, obedecendo às declividades das ruas favorecendo o escoamento das águas pluviais.

As valas serão escavadas com retro-escavadeira, as valas terão uma largura igual a duas vezes o diâmetro externa do tubo. As escavações dos dispositivos de drenagem, tais como poços de visita, caixas de passagens; bocas de lobo, entre outros, terão suas larguras e comprimento de, no máximo 5 cm além da largura e comprimento externos de cada lado dos mesmos. Sempre que possível, os tubos terão recobrimento mínimo de 0,50 m. Será utilizado o material escavado das valas. A critério da Fiscalização, o material poderá ser substituído por outro de melhor composição e natureza.

Após o assentamento das tubulações, será efetuado o reaterro em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura concomitantemente nos dois lados da tubulação, até no mínimo de 1,0 m acima da geratriz superior do tubo.

A compactação será efetuada com compactadores pneumáticos e placa vibratória tipo CM 20, até atingir o grau de compactação especificado. Os tubos de concreto serão utilizados na execução de galerias, conforme detalhes de Projeto e diâmetros especificados. Esses tubos serão adquiridos de fornecedor idôneo, aprovado pela Fiscalização, atendendo ao disposto nas Normas Técnicas.

As peças serão transportadas em caminhão carroceria com Munck, até os locais de aplicação onde as mesmas serão descarregadas. Caso necessário, para tubos de maior diâmetro, a descarga dos mesmos será auxiliada com o próprio equipamento de escavação das valas.

Antes do assentamento dos tubos nas valas, será efetuado o acerto do seu fundo de forma manual. No caso do lastro de concreto, o mesmo será executado atendendo a resistência especificada, lançado diretamente sobre um lastro de brita.

Após o assentamento dos tubos será efetuado o rejuntamento dos mesmos com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, em toda a extensão da junta.





- Bocas de Lobo

As bocas de lobo, constituídas de uma caixa de alvenaria ou pré-moldada de concreto, serão localizadas sob o passeio, com a finalidade de captar as águas superficiais através da abertura da guia (guia-chapéu). Serão localizadas também sob a sarjeta, para captar as águas superficiais por meio de uma grelha de ferro fundido. Os dois casos combinados poderão ocorrer. As lajes de cobertura das bocas de lobo terão 10 cm de espessura, ferragem adequada, e concreto para resistência de 250 Kg/cm².

3.0 - BASE DE BRITA GRADUADA

A execução de base será de 10 cm de (BGS) brita graduada, que consistirá no fornecimento, espalhamento e compactação dos materiais, até que o greide das ruas estejam com o perfeito formato e acabamento para a aplicação da massa asfáltica.

3.1 - Transporte e Espalhamento da mistura: Não será permitido o transporte da mistura dos materiais, quando as condições de tempo ou da estrada, forem tais que as operações de transporte ocasionar danos aos serviços já concluídos.

A mistura dos agregados deve apresentar-se uniforme, quando distribuída no leito da estrada e cada camada deve ser espalhada em uma operação. Deve-se evitar segregação e a base ou sub-base deverá estar livre de regiões de material grosso e fino.

O espalhamento da ou das camadas de base ou sub-base, deverá ser realizado com o equipamento específicos garantindo assim uma perfeita execução.

Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado por meio de rolo compactador com, no mínimo 95% do Proctor Simples. A compactação deverá começar nos bordos e progredir longitudinalmente em cada passada, pelo menos, a metade da largura do seu rastro de passagem anterior; nas curvas, a rolagem progredirá do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao leito da estrada, nas mesmas condições a compactação deverá ser executada, transversalmente ao eixo da estrada.

A compactação deverá prosseguir até que a densidade aparente do material se iguale ou exceda àquela no projeto, a fim de facilitar a compactação e assegurar sua uniformidade.

A fase final da compactação deverá ser efetuada com equipamento que permita a obtenção da secção transversal do projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem. As passadas sucessivas do compressor, deverão ser feitas ao longo de extensões, levemente diferentes. O acabamento será dado por concluído, quando a camada deixar de apresentar marcas de passagens de rolos.

A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos. Nos lugares onde essas condições não forem respeitadas, a critério da Fiscalização, o material removido e substituído por mistura fresca, a qual será comprimida, até que adquira densidade igual à do material circunjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligado, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

Nenhum trânsito será permitido na base ou sub-base de brita graduada, enquanto não estiver terminada a compactação.

4.0 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para fins de recebimento de extensões da base ou sub-base acabada, a Fiscalização procederá das seguintes verificações:

A base ou sub-base acabada deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e secção transversal tipo estabelecido no projeto, o que será verificado com régua. Não serão permitidas variações no sentido transversal da secção, superiores a 20% do valor especificado. A espessura, compactada não poderá variar mais de 1 cm de espessura, indicada no projeto. A camada compactada deverá ser uniforme em toda espessura, não apresentando segregação do material. O grau de compactação não deve ser inferior a 95% do Proctor Simples, referido à densidade fixada e o respectivo teor de umidade.

A densidade "in situ" para o grau de compactação será determinada em intervalos de 60 m obedecendo a seqüência seguinte: lado esquerdo, eixo, lado direito; lado esquerdo, eixo. etc.. Quando o Engenheiro Fiscal verificar uma uniformidade constante nos trabalhos, poderá alterar este espaçamento para 100 metros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

5.0 - IMPRIMAÇÃO LIGANTE BETUMINOSA

A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre uma superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso.

A imprimação ligante deverá obedecer as seguintes operações:

- a) varredura e limpeza de superfície;
- b) secagem da superfície;
- c) distribuição do material betuminoso;
- d) repouso da imprimação.

5.1 - Material betuminoso

O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser, a critério da Fiscalização, um dos seguintes:

- a - asfaltos recortados RC-2, RC-3 ou RC-4.
- b - emulsão asfáltica de cura rápida.
- c - cimento asfáltico 150 - 200.
- d - alcatrão RT-3, RT-4, RT-5, RT-6, RT-7 ou RT-8.

O material betuminoso referido deverá estar isento de água e obedecer as EM-6 e EM-7. **Os materiais para a imprimadura ligante betuminosa só poderão ser empregados após aceitos pela Fiscalização.**

5.2 - EQUIPAMENTOS

A aparelhagem necessária a execução da imprimação ligante betuminosa deverá consistir de vassourões manuais ou vassoura mecânica, equipamento para aquecimento de material betuminoso, distribuidor de material betuminoso, sob pressão e distribuidor manual de material betuminoso.

- **Vassourões manuais.**
- **Vassoura mecânica.**
- **Equipamento para aquecimento de material betuminoso.**
- **Distribuidor do material betuminoso sob.**
- **Distribuidor manual de material betuminoso.**





5.3 EXECUÇÃO

A varredura da superfície a ser imprimada deverá ser feita com vassourões manuais ou vassoura mecânica especificadas e, de modo que remova completamente toda a terra, poeira e outros materiais estranhos.

6.0 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ)

O revestimento em concreto asfáltico consistirá de uma camada de mistura devidamente dosada e usinada a quente, constituído de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente,

O processo de construção obedecerá as seguintes operações:

- I - Preparo dos materiais;
- II - Dosagem da mistura;
- III - Preparo da mistura betuminosa;
- IV - Pintura das superfícies de contato;
- V - Transporte da mistura betuminosa;
- VI - Esparrame, compressão e acabamento.

6.1 - EQUIPAMENTO E VEICÚLOS

O equipamento para a execução dos serviços de revestimento de concreto asfáltico usinado a quente deverá consistir: usina misturadora, veículo para transporte da mistura, acabadora, rolos compressores, termômetros, soquetes e pequenas ferramentas.

Deverão ser caminhões basculantes de caçambas metálicas providas de lona para proteção da mistura.

Acabadora : Deverá ser auto motora, promover a distribuição de qualquer tipo de mistura betuminosa na espessura e largura desejada, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento lisa, suave e sem ondulações.

Rolos compressores : Deverão ser auto motores, de duas rodas lisas em tandem, com peso compreendido entre 5 e 8 toneladas. Rolos pneumáticos com pressão regulada automaticamente, poderão ser empregados.

Pequenas ferramentas: Pás, enxadas, garfos, ancinhos, etc., deverão ser empregados em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

7.0 - EXECUÇÃO

As misturas preparadas e entregues pela usina deverão ser transportadas para a obra em caminhões apropriados. As superfícies internas das caixas dos caminhões poderão, antes da carga, ser levemente lubrificadas com óleo fino. Não será permitido excesso de lubrificação, nem o uso de querosene, gasolina ou produtos similares.

7.1 - Esparrame compressão e acabamento

A mistura betuminosa, somente poderá ser esparramada, depois da base ter sido aceita pela Fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras a qualquer deficiência da execução.

A mistura betuminosa deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo Projeto, com novas adições.

Após o esparrame da mistura betuminosa, e assim que a mesma suportar o peso do rolo, deverá ser indicado a sua compressão por meio de rolos compressores. Nos casos correntes, a rolagem é operada entre 800 C a 1200 C.

A compressão deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que os rolos cubram uniformemente, em cada passada, pelo menos metade da largura do seu rastro na passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições de recobrimento do rastro. Os compressores deverão operar nas passagens iniciais, de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15 cm não sejam comprimidas; depois de esparramada a camada adjacente, a compressão da mesma, deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se torne uniforme e a sua superfície, perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais de rastro dos rolos. Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 35 a 5 Km/h.

Para impedir a adesão de aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo, no entanto, permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobra sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem. A compressão requerida, nos lugares inacessíveis aos compressores, será executada por meio de soquetes manuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem, deverão ser corrigidas, pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura, até que a mesma adquira densidade igual a do material circunjacente.

8.0 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

A pintura será realizada com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com **MICRO ESFERAS DE VIDRO TIPO IIC da NBR 6831**, executada por meio manual ou mecanizado e por pessoas habilitadas. Os locais de aplicação serão pré - definidos pelo departamento de obra, os serviços serão medidos por m² aplicados na pista. As faixas elevadas e as lombadas deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas e atender todos os requisitos inerentes ao código Brasileiro de Trânsito. A tinta deverá ser aplicada por aspersão simples, pois apresenta características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento e ótima resistência a abrasão.

8.1 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionados **em chapas de aço galvanizado com espessura mínima 3 mm**, perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas, as tarjas, setas e letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração variável tanto de dia como à noite, conforme NBR 7823.

As placas serão em alumínio com núcleo PLIET (ACM) com dimensões de 25cm x 50cm, com adesivo GT + GT na cor azul e denominação de logradouro e cep em película tipo e na cor branca, fixada em suporte de alumínio fundido com parafusos e porcas em inox. A medição deste serviço será realizada por placas colocadas aplicadas.

8.2 - POSTE DE AÇO GALVANIZADO

Os poste serão de aço galvanizado **com 3,6 m de altura com diâmetro de 2 1/2" com paredes de 3,35mm de espessura e com suporte para placa**, deverá ter haletas anti-giro e tapa furo e ou deverão estar fechados para evitar a entrada de água, evitando assim possíveis corrosões.

8.3 – LOMBADAS

As Lombadas deveram ter o comprimento da via em que será implantada, ou seja, de calçada a calçada, porém o sistema de drenagem das água pluviais (**sarjetas**) devem ser garantidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Administração 2021-2024
TODOS POR PEDRO DE TOLEDO

A largura irá variar de 5,00 a 7,00 m dependendo do local, que será definido pelo departamento de obra. A altura não poderá ser maior que 15 cm, e se eventualmente existir locais com guias e calçadas maiores que 15 cm de altura, as mesmas deverão ser rebaixadas para atender as exigências da norma. A inclinação da rampa de acesso a faixa elevada será de 5 % a 10 % dependendo do tipo de tráfego.

As lombadas deverão seguir as normas do CONTRAN. O pavimento a ser implantado deverá sofrer pequenos entalhes ao longo do perímetro onde será executada a lombada ou faixa elevada, será aplicado a emulsão asfáltica na superfície do pavimento para garantir uma perfeita aderência e camadas de 5cm em 5cm de asfalto (CBUQ), com compactação entre as camadas até chegar na altura desejada. O comprimento das lombadas será da mesma largura da via, porém sem interferir na sarjetas, a largura poderá variar de 1,50 m com altura de no máximo 8 cm ou 3,70 m com altura de no máximo 10 cm.

9.0 - LIMPEZA FINAL DA OBRA

No término da obra, toda a área da mesma deverá ser limpa, com retiradas de todo o material remanescentes, assim como entulhos oriundos da execução do serviço.

Cuidados especiais deverão ser tomados durante e após a limpeza para que as vegetações nativas não sofram nenhum tipo de degradação, mantendo-se a área em conformidade com o meio ambiente.

10.0 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa ganhadora da obra fica estritamente proibida a realizar quaisquer tipos de serviços que não conste neste memorial e/ou na planilha, passiva de não ser ressarcida pelos serviços executados, a não ser que haja autorização por escrito do grupo de engenheiros da prefeitura. O Departamento de Obras estará à disposição para sanar quaisquer tipos de dúvidas

JEFERSON SERRADILHA SCHUINDT

Diretor do Depto. De Obras Viação e Serviço.

CREA 5069992012

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – centro – Pedro de Toledo/SP., CEP.: 11790-000
Tel. Fax: (13) 3419-7001– Site: www.pedrodetoledo.sp.gov.br email: gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br



				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO				
Administração 2021-2024				
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO				
LOCAL: ESTRADA DOS MARIANOS - ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO E ESTRADA DO RIO DO PEIXE - BAIRRO TRÊS BARRAS - PEDRO DE TOLEDO-S/P				
RESUMO				
DATA BASE - CDHU - 187 - S/ DESON. 01/08/2022				
FUNTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
		1.0	ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO	R\$ 390.762,81
		2.0	ESTRADA DO MARIANOS	R\$ 187.192,30
		3.0	ESTRADA DO RIO DO PEIXE	R\$ 142.018,39
PREÇO GLOBAL				R\$ 719.973,50


JEFERSON SERRADILHA SCHUINDT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRA
CREA: 5069992012



SGRICAP2023015789DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO							
Administração 2021-2024							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO							
LOCAL: ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO - BAIRRO TRÊS BARRAS - PEDRO DE TOLEDO-S/P							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE - CDHU - 189 - S/ DESON. 01/02/2023							
FUNTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
		1.0	ESTRADA DO BRAÇO DO MEIO				R\$ 209.544,63
CDHU	01.20.280	1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m ²	2.176,00	R\$ 0,19	R\$ 413,44
CDHU	54.01.210	1.2	Base de brita graduada	m ³	217,60	R\$ 240,49	R\$ 52.330,62
CDHU	54.01.010	1.3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	2.176,00	R\$ 3,79	R\$ 8.247,04
CDHU	54.06.160	1.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m ³	2,00	R\$ 799,01	R\$ 1.598,02
CDHU	54.03.240	1.5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	2.176,00	R\$ 14,40	R\$ 31.334,40
CDHU	54.03.230	1.6	Imprimação betuminosa ligante	m ²	2.176,00	R\$ 7,22	R\$ 15.710,72
CDHU	54.03.210	1.7	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	65,28	R\$ 1.530,49	R\$ 99.910,39
		2.0	DRENAGEM				R\$ 81.495,82
CDHU	07.02.020	2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m ³	345,00	R\$ 11,44	R\$ 3.946,80
CDHU	46.12.280	2.2	Tubo de concreto, DN= 400mm	m	230,00	R\$ 183,40	R\$ 42.182,00
CDHU	08.05.220	2.3	Manta geotêxtil (bidim)	m ²	115,00	R\$ 29,42	R\$ 3.383,30
CDHU	07.11.020	2.4	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	172,50	R\$ 6,64	R\$ 1.145,40
CDHU	49.12.010	2.5	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	UNID.	9,00	R\$ 3.426,48	R\$ 30.838,32
		3.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 23.507,42
CDHU	70.01.030	3.1	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo A	m ²	25,50	R\$ 218,39	R\$ 5.568,95
CDHU	70.02.020	3.2	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	m ²	64,00	R\$ 204,98	R\$ 13.118,72
CDHU	70.03.001	3.3	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	m ²	1,00	R\$ 1.521,07	R\$ 1.521,07
CDHU	46.07.070	3.4	Tubo galvanizado DN= 2 1/2"	m	12,00	R\$ 274,89	R\$ 3.298,68
PREÇO GLOBAL							R\$ 314.547,87
BDI						24,23%	R\$ 76.214,95
PREÇO GLOBAL							R\$ 390.762,81


JEFERSON SERRADILHA SCHUINDT
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRA
 CREA: 5069992012



 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO Administração 2021-2024 OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO LOCAL: ESTRADA DOS MARIANOS - BAIRRO TRÊS BARRAS - PEDRO DE TOLEDO-S/P PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DATA BASE - CDHU - 189 - S/ DESON. 01/02/2023							
FUNTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
		1.0	ESTRADA DOS MARIANOS				R\$ 139.611,32
CDHU	02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	R\$ 893,56	R\$ 5.361,36
CDHU	01.20.280	1.2	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m ²	1.358,00	R\$ 0,19	R\$ 258,02
CDHU	54.01.210	1.3	Base de brita graduada	m ³	135,80	R\$ 240,49	R\$ 32.658,54
CDHU	54.01.010	1.4	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	1.358,00	R\$ 3,79	R\$ 5.146,82
CDHU	54.06.160	1.5	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m ³	5,60	R\$ 799,01	R\$ 4.474,46
CDHU	54.03.240	1.6	Imprimação betuminosa Impermeabilizante	m ²	1.358,00	R\$ 14,40	R\$ 19.555,20
CDHU	54.03.230	1.7	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.358,00	R\$ 7,22	R\$ 9.804,76
CDHU	54.03.210	1.8	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	40,74	R\$ 1.530,49	R\$ 62.352,16
		2.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 11.070,72
CDHU	70.01.030	2.1	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo A	m ²	21,00	R\$ 218,39	R\$ 4.586,19
CDHU	70.02.020	2.2	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	m ²	14,00	R\$ 204,98	R\$ 2.869,72
CDHU	70.03.001	2.3	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	m ²	0,75	R\$ 1.521,07	R\$ 1.140,80
CDHU	46.07.070	2.4	Tubo galvanizado DN= 2 1/2"	m	9,00	R\$ 274,89	R\$ 2.474,01
PREÇO GLOBAL							R\$ 150.682,04
BDI					24,23%	R\$ 36.510,26	
PREÇO GLOBAL							R\$ 187.192,30


 JEFFERSON SERRADILHA SCHUINDT
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRA
 CREA: 5069992012



SGRICAP2023015789DM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO							
Administração 2021-2024							
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO							
LOCAL: ESTRADA DO RIO DO PEIXE - BAIRRO TRÊS BARRAS - PEDRO DE TOLEDO-S/P							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE - CDHU - 189 - S/ DESON. 01/02/2023							
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
		1.0	ESTRADA DO RIO DO PEIXE				R\$ 108.629,36
CDHU	01.20.280	1.1	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m ²	1.120,00	R\$ 0,19	R\$ 212,80
CDHU	54.01.210	1.2	Base de brita graduada	m ³	112,00	R\$ 240,49	R\$ 26.934,88
CDHU	54.01.010	1.3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	1.120,00	R\$ 3,79	R\$ 4.244,80
CDHU	54.06.160	1.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSF em concreto com fck 20 MPa	m ³	2,00	R\$ 799,01	R\$ 1.598,02
CDHU	54.03.240	1.5	Imprimação betuminosa Impermeabilizante	m ²	1.120,00	R\$ 14,40	R\$ 16.128,00
CDHU	54.03.230	1.6	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.120,00	R\$ 7,22	R\$ 8.086,40
CDHU	54.03.210	1.7	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	33,60	R\$ 1.530,49	R\$ 51.424,46
		2.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 5.689,56
CDHU	70.02.020	2.1	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	m ²	16,00	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
CDHU	70.03.001	2.2	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	m ²	0,50	R\$ 1.521,07	R\$ 760,54
CDHU	46.07.070	2.3	Tubo galvanizado DN= 2 1/2"	m	6,00	R\$ 274,89	R\$ 1.649,34
PREÇO GLOBAL							R\$ 114.318,92
BDI						24,23%	R\$ 27.699,47
PREÇO GLOBAL							R\$ 142.018,39


JEFFERSON SERADILHA SCHUINDT
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRA
 CREA: 5069992012



Assinado com senha por: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR - 04/04/2023 às 09:34:50
 Documento N°: 056825A2178874 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056825A2178874>



SGRICAP2023015789DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2023
TOMADA DE PREÇO Nº xx/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº xxx/2023

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.530/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 42.400.364-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.905.338-23, residente e domiciliado na Av. Beira rio, 25 Fazenda Santa Rita – Pedro de Toledo/SP, nesta cidade de Pedro de Toledo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação), neste ato representada, nos termos do (ato autorizativo da representação) por (nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 07/2023, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO- CONVÊNIO 101416/2023 – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas.

- a) **Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;**
- b) **b) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais frequentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;**
- c) **Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.**
- d) **Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra, mediante acréscimo.**

Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.

Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pedro de Toledo pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ xx** fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição dos serviços devidamente executados.

Os pagamentos serão realizados, sendo que as medições serão pagas em até 30(trinta) dias e liberação de recursos de convênios, com a devida autorização do Diretor do Departamento de Obras.

- A nota fiscal deverá ser acompanhada de: certidões relativas a regularidade fiscal (disposta no item **6.2.1.1.b**) e ainda, aqueles de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012;
- Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012, relativo aos funcionários da obra/serviços objeto deste edital.
- Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014), relativo aos funcionários da obra/serviços objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota fiscal, sendo efetuado por transferência de valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

d) A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação.

f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- i)** A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada, ou outro documento equivalente.
- j)** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- k)** A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições com relatório fotográfico dos Serviços;
- l)** Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- m)** Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- n)** Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- o)** Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- p)** Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- q)** Executar todas os projetos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante, bem como efetuar sua aprovação junto aos órgãos competentes;
- r)** Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- s)** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- t)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- u)** Abrir a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como apresentar Certidão Negativa de Débito da mesma, juntamente com a nota fiscal e na entrega final da obra no último pagamento apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
- v)** A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado conforme Clausula XIX do termo de convênio.
- w)** Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando objeto do instrumento se referir à execução de obras e engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de uso da Marca do Governo Federal- Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República conforme clausula XXIV do termo de convênio.
- x)** A contratada deverá permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e controle externo, a seus documentos e registros contábeis conforme clausula XXXIV do termo de convênio.
- y)** Cumprir todas as cláusulas do Termo de Convênio que trata-se da contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

§ 1º -A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º -A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º -O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta cláusula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

V - Pela dissolução da empresa contratada;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Pedro de Toledo, de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª testemunha

2ª testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: PEDRO DE TOLEDO - S/P
 LOCAL: Estrada do Braço do melo -
 Estrada do Marianos e Estrada do Rio do
 Peixe - Bairro três Barras

DATA BASE CDHU 189 - S/DESON. 01/02/2023

OBJETO :
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do
 convênio
 FINAL: 720 dias a partir da data da
 assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL	
			PERIODO 720 DIAS		TOTAL	
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 690 DIAS		
1.0	PLACA DE OBRA	m²	6,00		6,00	
			6.660,42		6.660,42	
2.0	DRENAGEM	m²	230,00		230,00	
			101.242,26		101.242,26	
3.0	CAMADA DE ROLAMENTO	m²	4.654,00		4.654,00	
			562.046,18		562.046,18	
2.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	m²	94,00		94,00	
		R\$	50.024,64		50.024,64	
RECURSOS ESTADUAIS			R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			R\$	219.973,50	R\$	219.973,50
TOTAL			R\$	719.973,50	R\$	719.973,50

ASSINATURA

JEFERSON SERRADILHA SCHUINDT
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRA

CREA/CAU: 506992012
 ART/RRT: 2802730230488366



Assinado com senha por: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR - 04/04/2023 às 09:17:27
 Documento N°: 056825A2178786 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056825A2178786>



SGRICAP2023015763DM

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

LOCAL A SER PAVIMENTADO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	ÁREA TOTAL
ESTRADA BRAÇO DO MEIO	216,00 m	8,00 m	1.728,00 m ²	4.264,00 m ²
ESTRADA DOS MARIANOS	184,00 m	7,00 m	1.288,00 m ²	
ESTRADA DO RIO DO PEIXE	146,00 m	8,00 m	1.168,00 m ²	

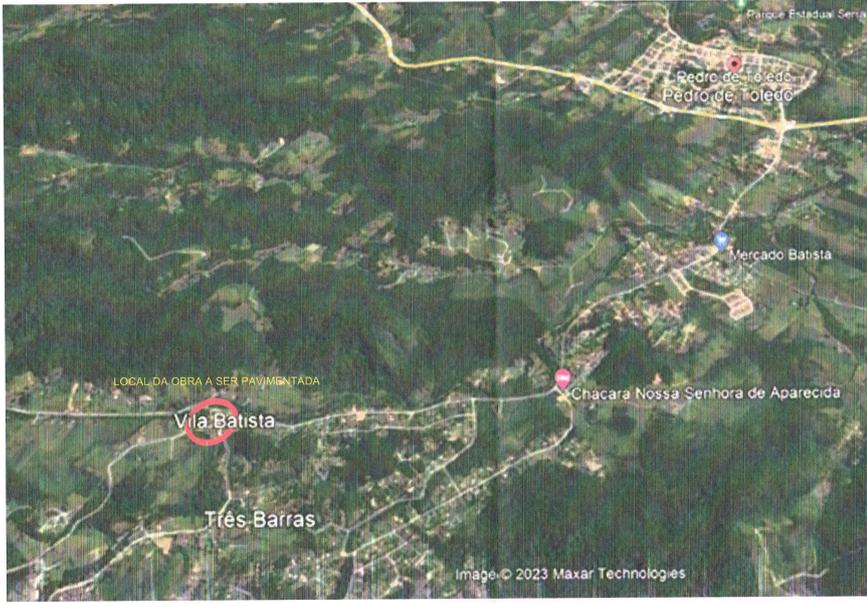
FOLHA ÚNICA
 SEM ESCALA

Proj. 000/2023
 Data: 06/06/23



SGRICAP2023014748DM

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



PROJ. Nº 1001	1001
PROJ. Nº 1002	1002
PROJ. Nº 1003	1003
PROJ. Nº 1004	1004
PROJ. Nº 1005	1005
PROJ. Nº 1006	1006
PROJ. Nº 1007	1007
PROJ. Nº 1008	1008
PROJ. Nº 1009	1009
PROJ. Nº 1010	1010
PROJ. Nº 1011	1011
PROJ. Nº 1012	1012
PROJ. Nº 1013	1013
PROJ. Nº 1014	1014
PROJ. Nº 1015	1015
PROJ. Nº 1016	1016
PROJ. Nº 1017	1017
PROJ. Nº 1018	1018
PROJ. Nº 1019	1019
PROJ. Nº 1020	1020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO				
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				
LOCAL A SER PAVIMENTADO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	ÁREA TOTAL
ESTRADA BRACO DO MEIO	270,00 m	8,00 m	1.728,00 m ²	
ESTRADA DOS BANDEIRAS	180,00 m	7,00 m	1.260,00 m ²	4.254,00 m ²
ESTRADA DO RIO DO PEIXE	140,00 m	8,00 m	1.120,00 m ²	

FOLHA ÚNICA

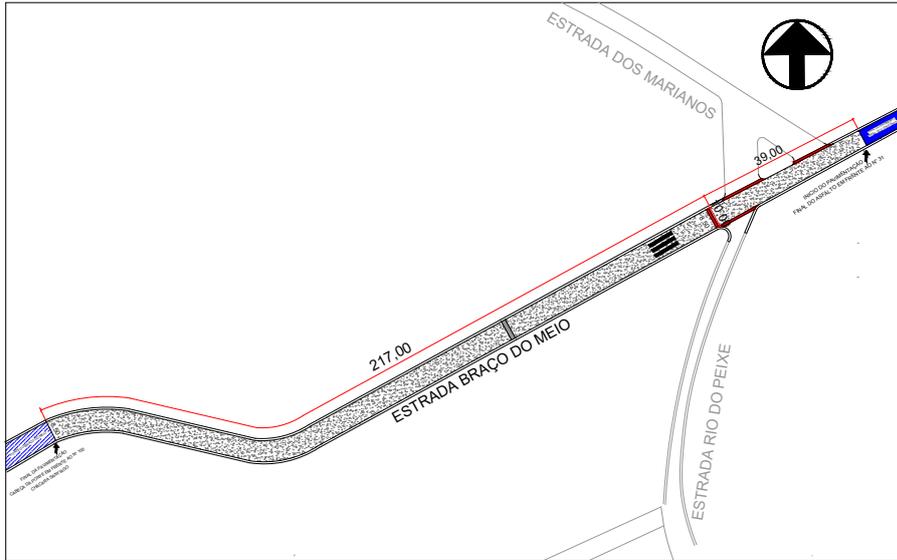
SEM ESCALA

[Assinatura]
 Eng.º Responsável pelo Projeto
 Eng.º Responsável
 Diretor de Obras



SGRICAP2023014748DM

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA



SITUAÇÃO ESTRADA BRAÇO DO MEIO



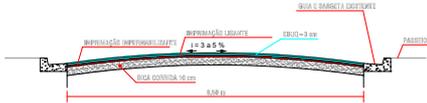
LEGENDAS

- ASFALTO
- SARJETÃO
- LOMBADA

QUADRO DE RESUMO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
SARJETÃO = 10,00m x 1,0m x 0,20m	2,00m ³
CBUQ = 256,00m x 8,50m x 0,03m	65,28m ³
ONDULAÇÃO TRAN. 8,50m x 3,0m	25,50m ²
REG. E COMPACT. = 256,00 m x 8,50m	2.176,00 m ²
BASE DE BGS = 2.176,00 m ² x 0,10m	217,60m ³

DETALHE DO PERFIL DA RUA



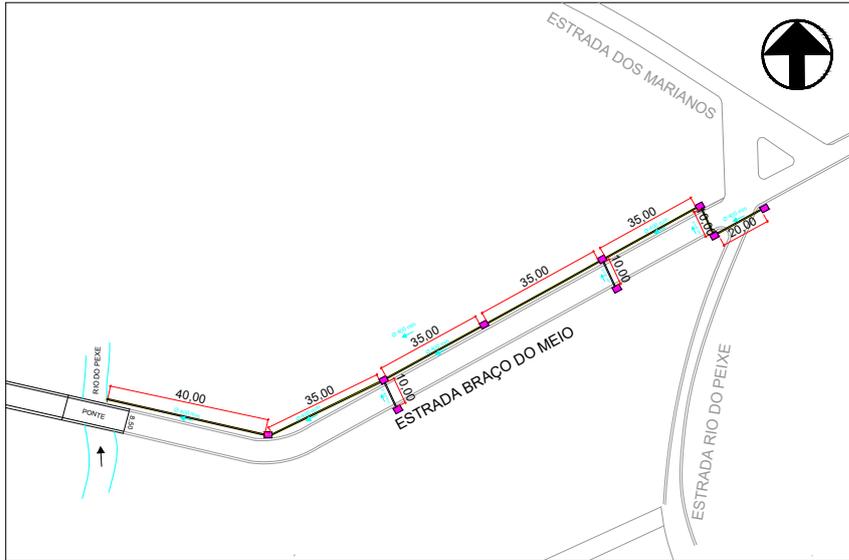
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

EXTENSÃO	217,00 m	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	NOTA
LARGURA	9,50 m	ESTRADA BRAÇO DO MEIO	
ÁREA	2.176,00 m ²	TRES BARRAS - PEDRO DE TOLEDO	
DATA			
FOLHA	2/4	 ENG. JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA CREA 100000000-0 TÍTULO 01/1994	
SEM ESCALA			



PROJETO DE DRENAGEM



SITUAÇÃO ESTRADA BRAÇO DO MEIO

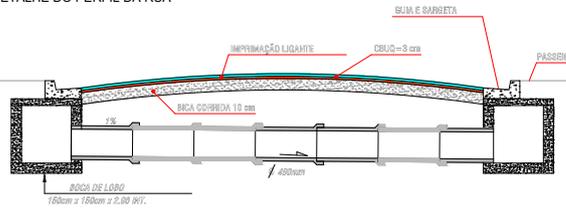


LEGENSAS

- LINHA DE TUBO DE 400mm
- CAIXA DE INSPEÇÃO "BL"

QUADRO DE RESUMO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
LINHA DE TUBO DE 400mm =	230,00 m
CAIXA DE INSPEÇÃO "BL" =	9,00 UNID.
ESCAVAÇÃO 230,00m x 1,50m x 1,00m =	345,00m ²
MANTA GEOTEXTIL 230,00m x 0,50m =	115,00m ²
REATERRO 345,00m ² x 0,50m =	172,50m ³

DETALHE DO PERFIL DA RUA



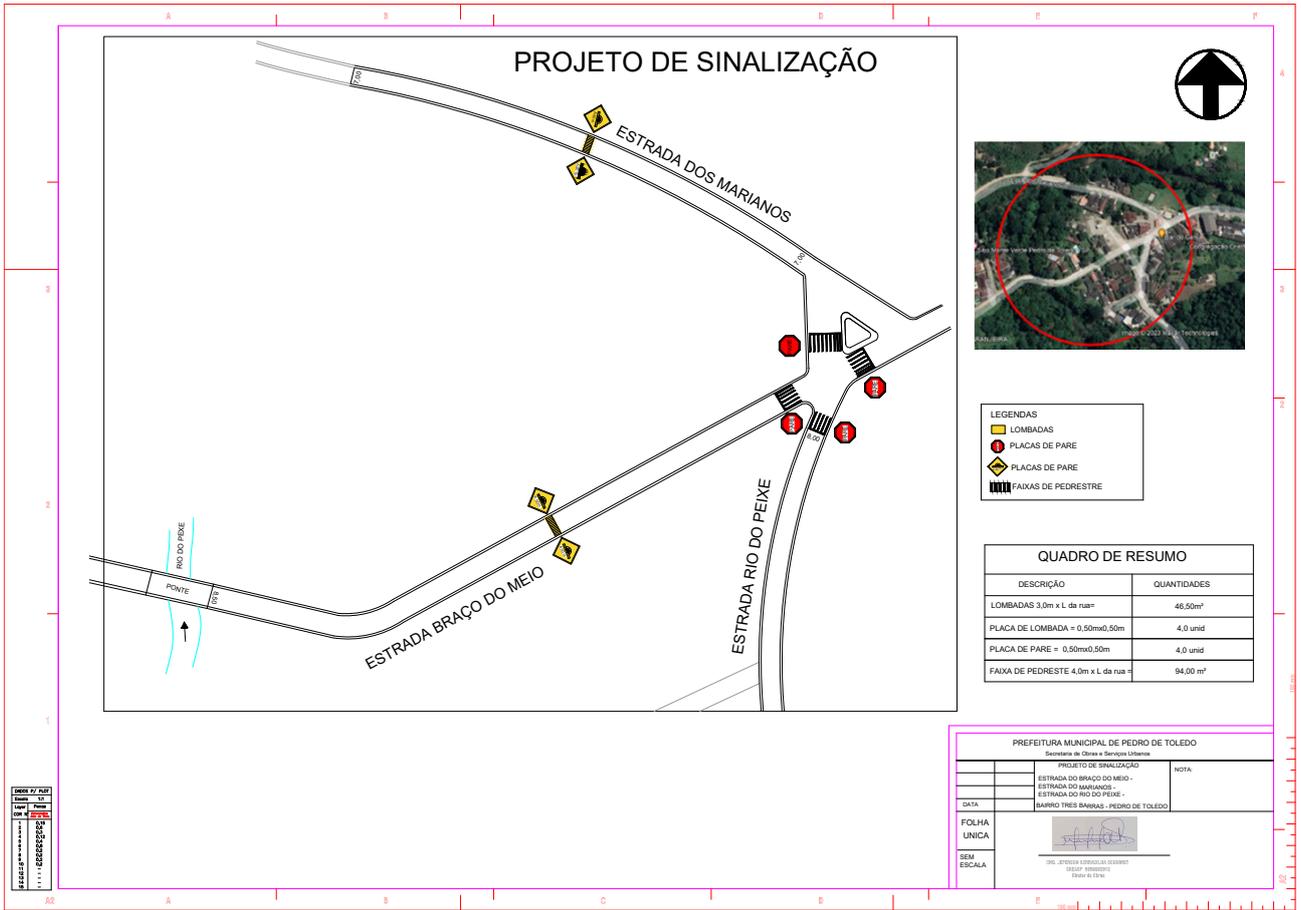
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

PROJETO DE DRENAGEM	NOTA:
ESTRADA BRAÇO DO MEIO	
DATA: TRÊS BARRAS - PEDRO DE TOLEDO	
FOLHA 4/4	
SEM ESCALA	

DR. JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA
 Engenheiro Civil - CRP 107.174



SGRICAP2023015907DM



Assinado com senha por: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR - 04/04/2023 às 11:06:03
 Documento N°: 056825A2179312 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056825A2179312>



SGRICAP2023015907DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO (1): 101416/2023

TIPO DE CONCESSÃO (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edilson dos Santos Macedo

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 906.319.278-91

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Cargo: Prefeito

CPF: 218.905.338-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Cargo: Prefeito

CPF: 218.905.338-23

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso



SGRICAP2023100028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 22 de junho de 2023

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito
PD-Prefeitura Pedro de Toledo

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR - 16/05/2023 às 16:02:05
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:33:42
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:57:31
Documento N°: 050241A2386528 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386528>



SGRICAP2023100028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 101416/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de PEDRO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.530/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Infraestrutura urbana**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SECRETARIA DE GOVERNO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 719.973,50 (setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho



SGRITER2023101600DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito
PD-Prefeitura Pedro de Toledo

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ELEAZAR MUNIZ JUNIOR - 16/05/2023 às 16:01:18
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:33:39
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:57:28
Documento N°: 050241A2386525 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386525>



SGRITER2023101600DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: **Tomada de Preço nº xx/2023**

Processo de compra nº xxx/2023

DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços acima, que nossa empresa **XXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXX**:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com a mesma, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- 11) Se vencedora, o profissional, detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 12) Que se vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato a indicação do responsável técnico e do engenheiro preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços, e no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato apresentará as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).
- 13) Que se vencedora, apresentará após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, junto à Departamento de Obras e Habilitação.
- 14) Que se vencedora, o Engenheiro XXXXXXXXXXX, portador do XXXXXX e do CPF nºXXXXXXXXX será nosso representante para a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal.
- 15) Fornecerá, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato.
- 16) Executará os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com normas técnicas da ABNT e com as especificações, procedimentos, manuais e instruções da Contratante, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- 17) Se vencedora desta Tomada de Preços, está apta a iniciar a entrega do objeto na data aprezada no contrato.
- 18) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.

(EMPRESA)
(RESP. LEGAL)
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Á
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO -
SP

TOMADA DE PREÇOS N° xx/2023.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

....., de de 2023.

Nome, RG, CPF